



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N° 0104/2016

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000590.

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da Resolução Normativa nº de 04 de maio de 2016, que passa a fazer parte integrante deste ato, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **Riderval Darci Chiareloto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.528.229-68, doravante denominada **AGR** e a empresa **UTB UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.098.480/0001-85, com sede à SAI, Trecho 06, lote 150/160, Setor Guará, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pela senhora **Mariana Caixeta do Amaral Vasconcelos**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF / MF sob o nº 728.007.551-72, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma abaixo.

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA do direito de exploração da linha:

III - Linha nº 07.503-50 – Campinorte a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás), convencional, com extensão de 44 km e com o seguinte itinerário: Campinorte, Nova Iguaçu de Goiás e Alto Horizonte. Valor da outorga de R\$ 81.541,28 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

CAPÍTULO II DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º. A AUTORIZATÁRIA deverá prestar os serviços da linha de acordo com os padrões técnicos operacionais definidos pela AGR, bem como observando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º. A frequência de viagens ordinárias do serviço de transporte regular será realizada de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos para cada linha intermunicipal.

Art. 4º. A oferta de viagens extraordinárias se dará mediante prévia comunicação à AGR, quando ficar demonstrada a necessidade de atendimento de excesso de demanda de caráter ocasional.

Art. 5º. A definição do quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia da AGR.

Art. 6º. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela transferência das informações à AGR referentes à venda de passagens, número de passageiros, horários e demais dados referentes às viagens, nos prazos e termos por estes definidos.

Art. 7º. A AUTORIZATÁRIA observará os itinerários estabelecidos e poderá solicitar à AGR a inclusão ou retirada de pontos de parada entre os pontos terminais.

§ 1º Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à AGR.

§ 2º Cessado o motivo determinante da impraticabilidade temporária do itinerário mencionada no § 1º deste artigo, à AUTORIZATÁRIA retornará, de imediato, ao itinerário original da linha, comunicando o fato à AGR.

CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DA AGR

Art. 8º. Incumbe à AGR:



I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização deste Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

II - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

IV - extinguir a autorização na forma legal;

V - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

VI - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão;

VII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a AUTORIZATÁRIA deverá:

I - submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

g:


II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

III - pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

IV - pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido neste Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º e o § 5º do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

V - prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

VII - prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

VIII - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

IX - afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

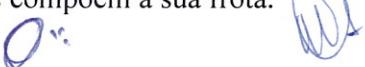
X - atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

XI - cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

XII - manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

XIII - substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

XIV - comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.



CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10. A prestação do serviço de transporte regular de que trata este Termo de Autorização será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas (bilhetes de passagens) pagas diretamente pelo usuário.

Art. 11. É facultado à AUTORIZATÁRIA a prática de uma tarifa promocional com desconto sobre o valor da tarifa normal do serviço de transporte regular.

§ 1º O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.

§ 2º No bilhete de passagem, deverá constar, em destaque, que se trata de tarifa promocional.

Art. 12. A adoção de tarifa promocional correrá por conta e risco da AUTORIZATÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Para serviços diferenciados prestados pela operadora, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, mediante autorização da AGR.

Art. 14. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais, nos meses de julho de cada ano.

Parágrafo único. O reajuste anual do coeficiente tarifário do serviço de transporte regular objetiva recompor o valor monetário da tarifa.

Art. 15. Além dos ajustes previstos no artigo 17 deste termo poderá haver revisão extraordinária da tarifa em decorrência de eventos que resultem em modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a AUTORIZATÁRIA e AGR.

Q:

CAPÍTULO VI

DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE

Art. 16. A tarifa inicial para o serviço de que trata esta Resolução será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor.

Art. 17. A AGR fixará o Coeficiente Tarifário Máximo em sua data base, no período compreendido de 1º a 31 de julho de cada ano.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I

Dos Direitos dos Usuários

Art. 18. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pelo ente regulador, são direitos do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - modicidade das tarifas;

II – garantia de atendimento nos casos de gratuidades previstas em lei;

III - receber serviço adequado, que satisfaça as condições de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e comodidade;

IV - receber da AGR e da AUTORIZATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

V - ser transportado do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;

VI - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da AUTORIZATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da AGR;

VII - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

VIII - transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, respeitados os limites estabelecidos em regulamentação própria;

IX - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

X - ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;

XI - nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, receber alimentação e pousada às expensas da AUTORIZATÁRIA, enquanto perdurar a situação;

XII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;

XIII - receber da AUTORIZATÁRIA informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas e preço da passagem;

XIV – transporte gratuito de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores de idade;

XV - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizada dentro de 1 (um) ano, a contar da data da emissão;

XVI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, desde que se manifeste com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida;

XVII - seguro facultativo de acidente pessoal, que deverá ser disponibilizado ao passageiro pela AUTORIZATÁRIA mediante aviso ostensivo no local de venda.

Seção II

Dos Deveres dos Usuários

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pela AGR, são deveres do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - levar ao conhecimento do poder público e da AUTORIZATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela AUTORIZATÁRIA na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO VIII **DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DA AUTORIZATÁRIA**

Art. 20. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e em normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO IX **DOS VEÍCULOS**

Art. 21. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências de ordem legal, técnica e às normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO X **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Art. 22. O presente Termo de Autorização vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às disposições legais, de ordem técnica e a AUTORIZATÁRIA tenha prestado um serviço adequado a ser avaliado pela AGR.

CAPÍTULO XI **DA EXTINÇÃO**

Art. 23. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.



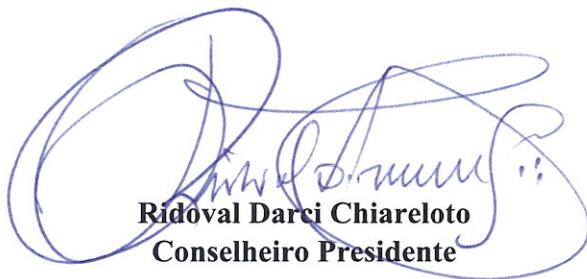
CAPÍTULO XII DA VALIDADE E MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA

Art. 24. O presente Termo de Autorização, após devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

E, por estarem assim de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam este Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 10 dias de junho de 2016.

AGR:



Ridóval Darcy Chiareloto
Conselheiro Presidente

AUTORIZATÁRIA:



Mariana Caixeta do Amaral Vasconcelos
Representante Legal

**EXTRATO Nº 0031/2016
AGR**

Processo nº: 2016000290000590.

Interessado: UTB União Transporte Brasília Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0051 , de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, outorgou à empresa **UTB UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA.**, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº **07.500-00** – Uruaçu a Niquelândia, II - Linha nº **07.501-00** – Uruaçu a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás) e III - Linha nº **07.503-50** – Campinorte a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás), conforme Termos de Autorização nºs 0102, 0103 e 0104/2016.

Goiânia, 7 de julho de 2016.

Ridival Darcí Chiareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS



CONVOCAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/16-PR-NELIC

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, por intermédio de sua Comissão Permanente da Licitação, após análise dos recursos interpostos, convoca as empresas credenciadas, participantes do Pregão Presencial nº 007/16-PR-NELIC – Serviços de expansão e manutenção das vias remanescentes do PROGRAMA RODOVIÁRIA CONSTRUÇÃO (PROPAESBES), em 03 (três) dias – processo nº 2016000000001504, a comparecerem no endereço Engº Hélio Marques Ribeiro, na sede da AGETOP, para o prosseguimento da licitação, às 09 horas do dia 20 de julho de 2016. Ressalta-se que os julgamentos dos recursos estão disponíveis no site da Agetop.

Goiânia, 12 de julho de 2016.

JOSÉ VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM
Chefe da PR-NELIC

Veto:
JAYME EDUARDO BINCÓN
Presidente da AGETOP
Cópia para: [redigido]

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

TERMO DE VIGILÂNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2016

Às 11:14 horas do dia 07 de julho de 2016, após a conclusão e regularização dos atos procedimentais, a vigilância composta da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos, nomeada a seguir, iniciou sua vigência no Pregão 2016020212001509, Pregão 002/2016.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO	
Lote P1 - Lote 01	Subjeto: (ADM) CADASTRO
Nome da empresa: ERÓS 001/2014-44 - ANCADE PROJETO CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA EPP	Valor Total: R\$ 197.010,00
Item nº. 1	Produto/Serviço: SWITCH- 16 PORTAS, 1G (POE)
Valor Unitário: R\$214,00	Valor Total: R\$214.000,00
Item nº. 2	Produto/Serviço: MEMÓRIA RAM 8 GB DEDO 1333MHz
Valor Unitário: R\$ 420,00	Valor Total: R\$ 1.680,00
Item nº. 3	Produto/Serviço: PEQUENA COMPUTADOR
Valor Unitário: R\$23.000,00	Valor Total: R\$ 23.000,00
Item nº. 4	Produto/Serviço: PEÇAS PARA COMPUTADOR
Valor Unitário: R\$ 745,00	Valor Total: R\$ 745,00

Ricardo Darcí Chiaroloto
Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

EXTRATO Nº 0031/2016

AGR

Processo nº: 201600000000590.

Interessado: UTB Unilô Transporte Brasília Ltda.

Objeto: Autorização para exploração de linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado da Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0031, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, outorgou à empresa UTB UNILO TRANSPORTE BRASILIA LTDA., o direito da exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 07.500-00 – Uruburu a Niquelândia; II - Linha nº 07.501-00 – Uruburu a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás) e III - Linha nº 07.503-00 – Campinorte a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás), conforme Termos de Autorização nºs 0102, 0103 e 0104/2016.

Goiânia, 7 de julho de 2016.

Ricardo Darcí Chiaroloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/02/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado da Goiás, conforme processo nº 201600000000658.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.285, de 04 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.448, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.448, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, devem ser elas deliberações;

Considerando que compete à AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado da Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 8.448, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 10.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado da Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.448, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 16 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.851.400/0001-36, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado da Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 16.600-00 – Catalão a Goianápolis, convencional, com extensão de 18 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Goianápolis. Valor da outorga de R\$ 35.211,00 (trinta e cinco mil, duzentos e onze reais e um centavo), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 16.501-00 – Catalão a Ourilândia (via GO-594; GO-503), convencional, com extensão de 42 km e com o seguinte itinerário: Catalão, entrada para BR-050, entrada para GO-504, Goianápolis, Fodó, Minasre, Confluência e Ourilândia. Valor da outorga de R\$ 77.834,68 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal, exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. Caso o citado no pagamento de qualquer parcela do valor da outorga que não seja o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quinquênio das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de julho de 2016.

Ricardo Darcí Chiaroloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

Processo: 201612404030457

Objeto: Termo de Convênio que tem por objetivo a conjugação de esforços para a execução de um plano de trabalho da Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – Município de Edéia.

CNPJ: 01.788.082/0001-43

Valor mensal: de R\$ 900,00 (novecentos reais)

Vigência: 10 de junho de 2016 a 09 de junho de 2021.

Processo: 20161111680000458

Objeto: Primeiro Termo Aditivo que tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato original nº 05/2011, em 05 (cinco) anos – Município de São Miguel do Araguaia.

CNPJ: 02.591.654/0001-10

Valor mensal: de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Vigência: 02 de julho de 2016 a 01 julho de 2021

Processo: 20161111680000387

Objeto: Primeiro Termo Aditivo que tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato original nº 01/2011, em 05 (cinco) anos – Município de Morro do Chapéu.

CNPJ: 01.382.728/0001-30

Valor mensal: de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Vigência: 02 de outubro de 2016 a 01 outubro de 2021.

Processo: 20161111680000385

Objeto: Segundo Termo Aditivo que tem por objetivo prorrogação da vigência do contrato nº 07/2011 em 04 (quatro) anos – Município de Corumbá.

CNPJ: 01.362.623/0001-60

Valor mensal: de R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais)

Vigência: 02 de junho de 2016 a 01 julho de 2020

AGÊNCIA GOIANA DE FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO. Contratada: ASMETRO – ASSOCIAÇÃO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria em medicina e segurança do trabalho. Vigência: 22/03/2016 a 21/03/2017. Prevalo inicial para 110 (cento e dez) meses, empregado, perfazendo um valor estimado para 12 (doze) meses: R\$6.369,00 (seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Data de assinatura: 17/02/2016. Processo: 6752/2012. Fundamento: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 04/2011 em 04/02/2011 em 04 (quatro) anos – Município de Corumbá. Despesa: R\$1.763,30-00 (dez mil e setenta e seis reais e cinquenta centavos). Despesa com Serviços Técnicos Especializados - Outros: Sistematista Humberto Tannus Júnior e Alair da Silva Rocha (GoiaFomento); Fábio Justino de Oliveira (Asmetro); André Pedroso e Humberto G. Miranda (Banco do Brasil S/A).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO. Contratada: C.I.S.A. Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações para tráfego de dados das aplicações corporativas, incluindo o tráfego da voz. Vigência: 30 (trinta) meses, contado da 31/01/2016 a 20/08/2017. Valor global: para 30 (trinta) meses: R\$123.523,50 (cento e vinte e três mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos). Data da assinatura: 01/03/2016. Processo nº 12.000603. Fundamento: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.665/93. Despesa Orçamentária: Conta nº 8.1.7.12.40.001-0. Despesas de Manutenção e Conservação – Ed. Sede. Signatários: Humberto Tannus Júnior e Alair da Silva Rocha (GoiaFomento); Wesley Marques Carvalho (Elevadores Atlas Schindler S/A).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO. Contratada: BANCO DO BRASIL S/A. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e custódia qualificada no sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC e no CETIP. Vigência: 25/06/2016 a 26/06/2017. Valor: global para 12 (doze) meses: R\$45.027,84 (quarenta e cinco mil, vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos). Data da assinatura: 26/06/2016. Processo nº 1572/2012. Fundamento: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.665/93. Despesa Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.40-001. Despesas com Serviços de Terceiros – SELIC/CEITP. Signatários: Humberto Tannus Júnior e Alair da Silva Rocha (GoiaFomento); André Pedreira e Humberto G. Miranda (Banco do Brasil S/A).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO. Contratada: TELEFONICA BRASIL S/A. Objeto: Prestação de Serviço Móvel Pessoal-SMP, com fornecimento de aparelhos celulares e acesso à Internet 3G. Vigência: 07/03/2016 a 08/03/2017. Data da assinatura: 05/02/2016. Valor estimado para um período de 12 (doze) meses: R\$12.354,92 (doze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Processo nº 0539/2011. Fundamento: Art. 57, Inciso II, § 4º da Lei Federal nº 8.665/93. Despesa Orçamentária: Conta nº 8.1.7.12.50.001 – Despesas da Comunicação. Signatários: Humberto Tannus Júnior e